



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	de pres.
n.º	313	de 19
São Paulo		

PARECER
0538/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93.

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários, nos ônibus de transporte coletivo urbano, para a divulgação de campanhas educativas relacionadas com a saúde pública.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I; 175, VII, e 216, III, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a competência do Plenário para discutir e votar o projeto, cabendo tal prerrogativa às Comissões, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/6/93

(mepe)

Relator